



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2008

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Caracas, em 30 de dezembro de 2005.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2008 é oriundo do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Caracas, em 30 de dezembro de 2005.

Na Exposição de Motivos apresentada, o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, informa que o presente Acordo “(...) *deverá constituir marco importante para combater o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas internacionais, particularmente o*

contrabando de armas e munições e o narcotráfico, contribuindo para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral, especialmente para o incremento da cooperação e da coordenação entre as respectivas autoridades nacionais”.

Para atingir seus objetivos, o Acordo prevê o intercâmbio de informações, o treinamento técnico ou operacional especializado, o fornecimento de equipamentos e de recursos humanos, a assistência técnica mútua, além do exercício e de operações sujeitas à legislação de cada país visando o controle do tráfego de aeronaves.

Além disso, de acordo com a Exposição de Motivos, o Acordo dispõe que as partes deverão reunir-se periodicamente para avaliar a eficiência dos programas de trabalho, recomendar aos respectivos Governos programas anuais e examinar questões relativas à sua execução e cumprimento.

O Acordo ora analisado possui sete artigos, dentre os quais passamos a destacar alguns deles. Segundo o Artigo III, as Forças Aéreas das partes envolvidas estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de dois anos, contemplando objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para a execução do presente Acordo.

Pelo Artigo IV, o Governo da República Federativa do Brasil designará, como responsável pela coordenação e execução do Acordo, o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica. Por sua vez, o Governo da República Bolivariana da Venezuela designará, como tal, o Chefe do Estado-Maior Geral da Aviação Militar Venezuelana.

O Artigo V dispõe que, a pedido de uma das Partes, os representantes de ambas reunir-se-ão periodicamente para, entre outras questões, avaliar a eficácia dos programas de trabalho; examinar quaisquer questões relativas à execução e cumprimento do presente Acordo; e apresentar aos seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

Conforme prescreve o Artigo VII, o Acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação, entre as Partes, de cumprimento das formalidades legais internas necessárias, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo facultado às partes, no entanto, denunciá-lo a qualquer tempo.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

As extensas fronteiras amazônicas sempre constituíram fonte de preocupação para o Estado brasileiro. Devido à sua enorme biodiversidade, a Amazônia brasileira é considerada uma região estratégica para o País, tanto em função de seu enorme potencial econômico e social, quanto por sua importância em matéria de segurança e de defesa nacional.

Desde os anos 1970, o Governo brasileiro vem realizando esforços no sentido de reforçar a cooperação regional na esfera da segurança amazônica. Na época, o narcotráfico começava a se articular em alguns dos países limítrofes. Nesse contexto, o Regime Militar que então governava o País tomou a iniciativa de propor o Tratado de Cooperação

Amazônica, ou Pacto Amazônico, firmado em 1978, com a Bolívia, a Colômbia, o Peru, o Equador, a Venezuela, a Guiana e o Suriname.

Nas décadas seguintes, outros acordos foram assinados entre os países que compõe o Pacto Amazônico. Nesse sentido, cumpre intensificar tais esforços com vistas ao combate às atividades ilícitas transnacionais por meio do aperfeiçoamento de instrumentos regionais e internacionais de cooperação.

Em suma, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos interesses nacionais e seus objetivos se encontram alinhados com os princípios que regem as nossas relações internacionais (art. 4º, da Constituição Federal), razão pela qual voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2009

PERPETUA ALMEIDA
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC